



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº 24/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

OBJETO: Alienação por Concessão de Direito Real de Uso, de Imóvel Público Localizado no Centro, desta Cidade conforme Lei Municipal nº 1219 de 24/07/2018.

I - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por meio do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, objetivando a concessão de direito real de uso de 01 (um) bem imóvel público municipal, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais Leis que regem a matéria, e nos termos do Edital.

1.2. O prazo final para recebimento e protocolo dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, será até as **08h00horas do dia 19 de junho de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, sito à Rua Praça do Santuário nº 1373, Centro.

1.3. A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início às 08h00horas do dia 19 de junho de 2020, no mesmo endereço acima mencionado.

1.4. O presente Edital poderá se obtido no Setor de Licitações sito à Praça do Santuario, 1373, centro, Cruzeiro da FortalezaMG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00horas às 11h00horas e 12:30min às 16:00horas, a partir do dia 22 DE MAIO DE 2020, até a data designada para a abertura do certame.

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente CONCORRÊNCIA tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, para pessoa Jurídica de Direito Privado cujo seu destino é a instalação de antena e torre para atendimento da demanda em telefonia e internet, visando a melhoria de sinais e transmissão de internet em nosso Município.

2.1.1. O imóvel a ser utilizado para instalação é o seguinte: O imóvel urbano constituído pelo:- Lote 10, Quadra 2-D, Matricula 37.765, construído com uma área de 225,00 m², medindo 11,25m de frente, 11,25m de fundos, 20,00m pela lateral direita e 20,00m pela lateral esquerda, confrontando pela frente com a rua Maranhão lado ímpar, pelos fundos com o lote 09 da mesma quadra, pela direita com a Rua São Paulo, lado par, pela lateral esquerda com lote 11 da mesma quadra, com área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado a Rua Maranhão, lado ímpar, esquina com a rua São Paulo, situado no centro de Cruzeiro da Fortaleza, MG.

2.1.2. A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser utilizado na instalação de torre e antena para atendimento da demanda em telefonia e internet,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



2.1.3. A concessão de direito de uso real do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, as exigências constantes do termo de referência.

2.1.4. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas da constante no objeto deste Edital, nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma o referido imóvel ou parte dele.

2.1.5. A vencedora do certame terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para iniciar as obras e a sua conclusão necessária à implementação do empreendimento é de doze meses, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão.

2.1.6. A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão.

2.1.7. A concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 1.219/2018, será outorgada a título oneroso, nos termos do art. 2º, da referida lei, por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser elaborado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG e assinado pelas partes, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

2.1.8. O licitante vencedor do certame deverá, às suas expensas, instalar a torre para atendimento de demanda em telefonia e internet, desde que, devidamente aprovado pelos órgãos técnicos competentes do Município.

2.1.9. A disponibilização de sinal de internet para os departamentos da Administração Municipal os quais compreendem - prédio da sede, saúde, hospital, CRAS, Conselho Tutelar, Secretária da Educação, unidades da rede Municipal de Educação, Delegacia e demais departamentos não citados que venham a demandar da disponibilização de sinal de internet. Este será de forma gratuita, de no mínimo **10 MEGABYTE** de velocidade.

2.1.10. A vencedora do certame poderá explorar comercialmente a demanda em telefonia e internet no Município.

III - DA HABILITACAO

As documentações serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 24/2020
ENVELOPE Nº 1 –
DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa)



3.1 No envelope de nº 01 (documentação), deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União.

c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

3.1.3 Da Qualificação Econômica-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



3.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 24/2020
ENVELOPE Nº 2 –
PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa)

4.1 - O envelope nº 1 deverá conter: a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, e ainda as declarações constantes do item 3.1.3. “c” e “d” do presente edital.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

4.2 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta para a instalação da torre de telefonia e internet, condicionando a disponibilização de sinal de internet, para os prédios públicos municipais, de forma gratuita, com velocidade mínima de **10 MEGABYTE** descrevendo:

- Custo financeiro de instalação do empreendimento;
- Cronograma de Instalação do Empreendimento;
- Projeção (comprovação) de criação de empregos diretos no empreendimento, e/ou enumeração dos empregos já existentes;
- Tempo de Atividade da Pessoa Jurídica devidamente comprovada, através de contrato social ou alvará municipal (certidão);
- Projeção de pontos de distribuição e estimativa de tempo para a sua instalação/execução;
- Projeção de pontos adicional de abrangência e distribuição no perímetro urbano;

b) Declaração de que aceita os termos e condições do presente Edital de Concorrência Pública.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Todas as despesas decorrentes da instalação, manutenção e uso da torre e respectivos equipamentos, bem como, as taxas e tributos incidentes, correrão por conta do proponente vencedor.

5.2 – A instalação da torre e dos equipamentos, somente poderão ser executados pelo proponente adjudicado, após prévia aprovação e consentimento dos setores competentes.

5.3 - O Concessionário não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão para fins diversos ao definido no objeto.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



5.4 - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o concessionário deverá restituir o bem imóvel ao Município, livre e desembaraçado, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações.

5.6 - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, o concessionário deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

5.7 - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo de vigência contratual ou a transferência à terceiros do empreendimento, poderá o Município retomar imediatamente o bem imóvel com direito a retenção das benfeitorias nele executadas, sem direito à indenização.

5.8. – Deve ainda a Concessionária:

- a) a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- b) ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- c) a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- d) a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- e) ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- f) a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- g) desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- h) a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- i) a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- j) a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços a serem prestados;
- l) critérios e exigências para a execução do serviço.

6 – DOS DIREITOS

6.1 - O vencedor terá o direito a exploração comercial do ramo de atividades de telefonia e internet.

6.2 – Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.886/93.

7.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.



7.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, podendo ser encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, desde que enviados ao e-mail: licitação@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O presente Edital será julgado pela análise da documentação discriminada no item 3 - DOCUMENTAÇÃO - Envelope “01”, julgamento objetivo da PROPOSTA - Envelope “02”.

8.2 - Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos constantes no item – DOCUMENTAÇÃO.

8.3 - Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

8.5 - Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o maior número de pontos, auferidos pela Comissão de licitações.

8.6 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a apresentação mínima de **10 MEGABYTE** de velocidade, e será vencedor quem fornecer maior quantidade de velocidade.

IX - DA PROPOSTA

9.1. Será vencedor o interessado que obtiver maior pontuação nos critérios constantes do item 8.6. deste edital.

9.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referencia a proposta de outro proponente.

9.3 As propostas serão validas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

9.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressaltados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

9.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

9.6. Ocorrendo empate, será vencedora quem, comprovadamente, tiver maior período de funcionamento.

X - DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1 A concessão de uso do bem imóvel será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, havendo interesse pelas partes.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



10.2. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

XI - DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

11.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XII - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- f) Rescisão do contrato de concessão e desocupação imediata do imóvel

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É assegurado a municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

13.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

13.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

13.7 Em caso de termino ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.

13.8 A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.

13.9 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00horas às 11h00horas e 12:30min às 16:00horas.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 20 de maio de 2020

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



ANEXO - MODELO "DECLARAÇÃO": EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

Processo nº 24/2020

Concorrência Pública nº 01/2020

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

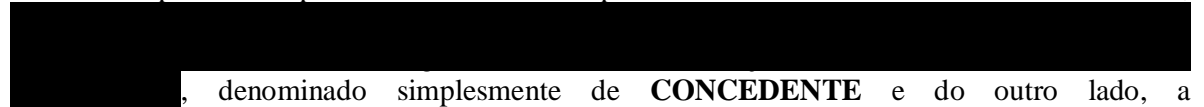
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO – III – Minuta do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DA FORTALEZA E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**,



, denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e do outro lado, a empresa....., firma estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF sob o N° e Inscrição Estadual N°, representada neste ato por, portador do CPF N°, residente e domiciliado à, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 01/2020, tem por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que regerá pelas cláusulas e condições que seguem

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA- O Município de Cruzeiro da Fortaleza, na qualidade de Concedente, faz concessão a - Concessionária, para o uso de área, conforme segue:

O imóvel urbano constituído pelo:- Lote 10, Quadra 2-D, Matrícula 37.765, construído com uma área de 225,00 m², medindo 11,25m de frente, 11,25m de fundos, 20,00m pela lateral direita e 20,00m pela lateral esquerda, confrontando pela frente com a rua maranhão lado ímpar, pelos fundos com o lote 09 da mesma quadra, pela direita com a Rua São Paulo, lado par, pela lateral esquerda com lote 11 da mesma quadra, com área de 225,00m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado a Rua Maranhão, lado ímpar, esquina com a rua São Paulo, situado no centro de Cruzeiro da Fortaleza, MG.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse de ambas as partes, a contar da data da assinatura do presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLAUSULA TERCEIRA - A Concessionária obriga-se: - cumprir integralmente as disposições e exigências constantes do edital Concorrência 01/2020, que é parte integrante deste contrato.
- a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLAUSULA QUARTA - São obrigações da concedente:

- disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLAUSULA QUINTA - são direitos da concessionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar antena e torre para atendimento da demanda em telefonia e internet, visando a melhoria de sinais e transmissão de internet no Município.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLAUSULA SEXTA - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designar, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito a Administração.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando-o à Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprezadas, implicara na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



DA RESCISÃO:

CLAUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV - por interesse público.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que título for.

CLAUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei no 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei no 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

DO FORO:

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio-MG, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, dede 2020

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____